



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçapava-SP

Ata da Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar - Gestão 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava, por meio da Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar - Gestão 2024/2028, no uso de suas atribuições legais, realizou no período de 02 a 06 de outubro de 2023 a análise das denúncias recebidas no processo eleitoral para Conselheiro Tutelar que foi realizado no dia 01 de outubro de 2023.

No dia 01 de outubro a Comissão recebeu 02 denúncias, especificadas abaixo:

Denunciante	Denunciado	Denúncia
Fiscal Adans Cesar de Paula Gomes	Candidato Erick Fernandes	Transporte irregular de eleitores
Fiscal Valquíria da Silva Chagas Dalton Oliveira Chagas,	xxx	Panfletagem do Deputado Elton

Diante das denúncias a Comissão se reuniu no dia 02 de outubro na segunda-feira na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estando presente: Sônia Aparecida Amante Lopes, Helena Angonese, Claudenice Aparecida Muniz, Carolina Mancilha e Leticia Aparecida Bueno.

A comissão elaborou 03 notificações em relação as denúncias, com prazo de resposta de 24 horas a partir do recebimento. Sônia entrou em contato telefônico com todos informando sobre a notificação e que pedindo para retirar na Secretaria.

Denúncia	Situação
Transporte irregular de eleitores	Notificação ao Fiscal (Adans) perguntando se havia documentos comprobatórios e testemunhas;
Transporte irregular de eleitores	Notificação ao candidato (Erick) solicitando esclarecimentos;
Panfletagem do Deputado Elton	Notificação aos Fiscais (Valquiria e Dalton) solicitando através de documentos comprobatórios se há veiculação de tal deputado a algum candidato;

Da Denúncia de Transporte Irregular de Leitores:

Trata-se de Denúncia protocolada pelo Sr. Adans Cesar de Paula Gomes, fiscal da candidata Patrícia Moreira informado ter notado que o veículo Ônix marrom, placa FVY 5655 esteve por, pelo menos, 05 vezes levando eleitores para votar e que, em abordagem ao motorista do veículo, o mesmo informou que era para o candidato Erik Fernandes.

Notificado para se manifestar, o candidato Erik Fernandes, apresentou seus esclarecimentos no dia 03 de outubro, informando que o carro citado é de seu pai Sr. José Carlos que utilizou o veículo para levar seus familiares para votação em diferentes horários.

Justificou ainda que seu carro pessoal estava na Oficina, por esse motivo toda a sua família utilizou do mesmo meio de transporte para chegar ao local de votação, tendo em vista que foi um dia chuvoso. Acrescentou também que, em momento algum, houve abordagem do motorista do veículo para questionar.

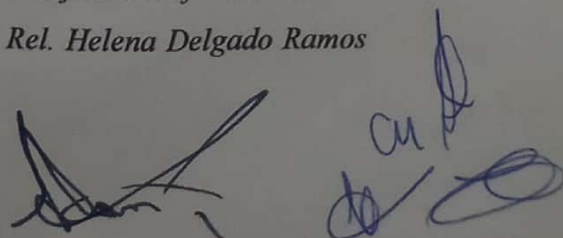
É o relatório.

Em análise às manifestações e documentações apresentadas a Comissão, por unanimidade, decidiu que não foram apresentadas provas suficientes de que o transporte estava sendo utilizado como meio de aliciamento de eleitores.

Não houve comprovação de que houvessem eleitores sendo encaminhados ou induzidos a votar no candidato, nesse sentido, considerando decisões pretéritas sobre o mesmo tema:

“Para caracterização do delito previsto no art. Art. 11, inciso III, da Lei 6.091/74 devem estar configurados dois requisitos: a conduta propriamente dita, materializada no transporte de eleitores; e o elemento subjetivo do tipo, qual seja, vontade de aliciar eleitores. 2 – Observa-se dos autos que os eleitores foram transportados apenas com o fim precípua de justificar o voto, eis que residentes em outro domicílio eleitoral, e não para votar no candidato apoiado pelo segundo denunciado.” (TRE/ES – REL 49, Rel. Arnaldo Limonge, DOE 4.11.2009)

“Além disso, o transporte de eleitores, em si mesmo, não configura o crime eleitoral previsto no art. 11, III, da Lei nº 6.091/74; portanto, ainda que se entenda comprovado ter sido o réu o responsável pelo fretamento do ônibus que realizou o transporte, seria necessária a prova efetiva do aliciamento dos eleitores com o objetivo de fraudar-lhes o voto livre, ausente no presente caso.” (TRE/PB – AP 10.420, Rel. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Ac. 625, de 4.10.2011)



No caso, conforme afirmado pelo Candidato, o veículo foi utilizado apenas para transporte de seus familiares, não havendo comprovação de que tal meio foi utilizado para aliciar eleitores, desse modo, a Comissão decide pela improcedência da denúncia.

As outras notificações não foram retiradas pelos fiscais.

Da Denúncia de panfletagem:

No dia 03 de outubro a candidata Patrícia Moreira da Silva protocolou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social uma nova denúncia em relação ao Deputado Elton onde apontou a relação com a candidata Joselene Flores.

Na denúncia foi apontado que o apoio nas mídias sociais proporcionou ampla divulgação a candidatura de Joselene, proporcionando um aumento de votos desproporcional em relação a mesma candidata na eleição de 2019. Foi anexado a página do Instagram onde o Deputado Elton expunha o nome, número e foto da candidata.

Diante da nova denúncia a Comissão se reuniu no dia 04 de outubro na quarta-feira na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estando presente: Sônia Aparecida Amante Lopes, Helena Angonese e Letícia Aparecida Bueno.

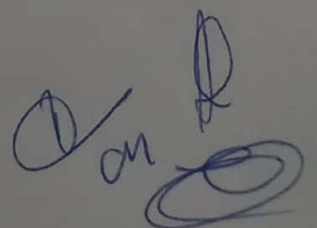
A comissão elaborou uma notificação de esclarecimento para a candidata Joselene, com prazo de resposta de 24 horas a partir do recebimento. Sônia entrou em contato telefônico com a Srª Joselene e informou sobre a notificação e pedindo para retirar na Secretaria.

A Srª Joselene compareceu para retirar a notificação, porém solicitou a cópia da denúncia, garantindo o direito a ampla defesa e a transparência, foi entregue a cópia do documento.

A candidata Joselene protocolou a resposta a notificação e informou que não houve amplo apoio a sua candidatura tendo em vista que a publicação em questão ficou por pouco tempo postado. Afirmou ainda não ter recebido nenhum financiamento ou utilizado de estrutura político-partidária.

Sobre a comparação entre as eleições a Srª Joselene justificou que o aumento de votos ocorreu devido o número menor de candidatos e por pertencer a uma grande família tradicional com boas amizades no município.

Sobre o panfleto distribuído pelo deputado Elton, a candidata Joselene esclareceu que o folder não faz nenhuma vinculação com seu nome.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Caçapava-SP**

Diante da resposta a notificação a Comissão se reuniu no dia 06 de outubro, sexta-feira na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estando presente: Sônia Aparecida Amante Lopes, Helena Angonese, Leticia Aparecida Bueno, Claudenice Aparecida Muniz e Fernanda Carnevalli.

É o relatório.

Em análise à documentação apresentada, bem como às regras trazidas pela resolução da CONANDA, Resolução 231/2022, a Comissão considerou, por unanimidade, não haver provas suficientes que levassem a impugnação da candidata.

No presente caso, não restou comprovado o financiamento ou a utilização de equipamentos para alavancar a campanha eleitoral.

É de fato questionável a entrega de panfletos no dia da eleição, mas não há como vincular nem mesmo o que está escrito no panfleto com o nome, número ou imagem da Candidata.

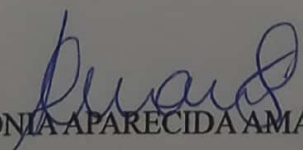
Outrossim, quanto ao post trazido em de denúncia com o nome da candidata, verifica se tratar de uma foto, supostamente em Instagram particular do Dr Elton, não havendo como precisar a data do post, ou a veracidade do mesmo, sequer possui link para acesso e checagem de veracidade.

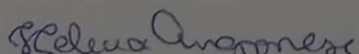
Desse modo fica temerária qualquer decisão que prejudique a vontade dos eleitores, devendo, no caso, ser valorizada a democracia e preservado o resultado das urnas.

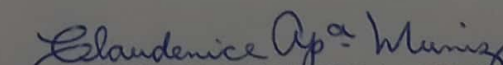
Desse modo, considerando a falta de provas de vinculação da candidata aos panfletos distribuídos no dia da eleição, a Comissão decidiu pela improcedência da impugnação ao resultado das Eleições, devendo a mesma ser arquivada.

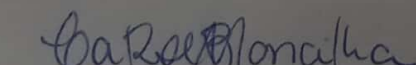
Em nada mais havendo, Eu Leticia Bueno, redigi esta Ata em que após lida segue assinada por todos os membros presentes.

Caçapava, 09 de Outubro de 2023.



SONIA APARECIDA AMANTE LOPES
COORDENADORA DO CMDCA


HELENA ANGONESE


CLAUDENICE APARECIDA MUNIZ


CAROLINA MANCILHA

LETICIA APARECIDA BUENO


ALAN CARLOS REIS SILVA
Promotor de Justiça
Substituto